INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 127, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº. 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT, instituídos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e pela Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, respectivamente, e demais resoluções complementares;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE e do PROMOT, bem como da complementação de seus procedimentos de execução; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA, no Processo Ibama nº 02001.001357/2006-24, resolve:

Art. 1º Confirmar os limites de emissão para motores a gás natural previstos na Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002, art. 15, § 5º, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2007, assim como as condições para ensaio da Tabela 2 do § 12.

Art. 2º Os motociclos, ciclomotores e veículos similares a serem licenciados segundo exigência da Resolução CONAMA nº 297/2002, e de resoluções complementares, devem ter emissão nula de gases do cárter.

Art. 3º Para efeito dos programas de inspeção e manutenção de veículos, os fabricantes /importadores de veículos, inseridos nas exigências do PROCONVE e do PROMOT, devem disponibilizar, no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, em suas páginas oficiais na Rede Mundial de Computadores, os valores declarados de ruído na condição parado e do índice de fumaça em aceleração livre, no que couber.

§ 1º Os valores a serem publicados referem-se às configurações de cada MARCA/MODELO, produzidas ou importadas, desde que foi instituída a sua exigência, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 1/93, 2/93 e 272/2000, para ruído, e nº 16, de 13 de dezembro de 1995, para emissão de fumaça, e apresentados conforme Tabela 1, no Anexo B; e,

§ 2º Está isento das exigências definidas no caput deste artigo o fabricante/importador de veículos licenciados segundo as determinações da Resolução CONAMA nº 297/2002, artigos 10 e 11, e da Portaria IBAMA nº 167/1997, art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a Lei nº. 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE, bem como a complementação de seus procedimentos de execução; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA no Processo Ibama n.º 02001.001357/2006-24, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria Ibama n.º 167, de 26 de dezembro de 1997, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.2º .....

§ 4º O reconhecimento de células laboratoriais, quando da realização de ensaios no exterior, terá validade de 2 anos, período em que os ensaios ali realizados sem acompanhamento do IBAMA ou do agente técnico conveniado poderão ser aceitos."

Art. 2º. O artigo 3º da Portaria IBAMA nº 167, de 26 de dezembro de 1997, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Para um volume anual de vendas, no mercado nacional, de até 2 (duas) unidades de veículos de mesma marca/modelo, o IBAMA poderá dispensar o fabricante/importador, pessoa física ou jurídica, das exigências previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, bem como dos limites de ruído, conforme os seguintes itens:

I -Para a um máximo de 20 veículos/ano por fabricante/importador, independentemente da marca/modelo;

II - Não se aplica à categoria de veículos leves de passageiros com motor do ciclo Diesel; e,

III - A dispensa de que trata este parágrafo não isenta o fabricante/importador de solicitar a respectiva Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM junto ao IBAMA."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04994.000206/2004-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do imóvel situado na Rua NE-13, Lote 3, Conjunto 3, Quadra AANE 20, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase I, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, medindo 1.988,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 4.756, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da sede da Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Tocantins.

Art. 3º A cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei no 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT condições para a execução da ação de adequação de trecho rodoviário na BR-381, no Estado de Minas Gerais, mediante a adequação da atual composição de fontes de recursos, e a possibilidade de utilização de Superávit Financeiro da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, apurado no Balanço Patrimonial da União de 2005, em favor de sua vinculação;

Considerando a necessidade de assegurar ao Fundo da Marinha Mercante - FMM a execução de despesas referentes ao ressarcimento às empresas brasileiras de navegação, ora financiadas com recursos próprios financeiros que apresentam frustração em sua arrecadação, e a possibilidade de remanejamento de fonte de recursos alocada em outra dotação orçamentária sem prejuízo da sua execução;

Considerando a necessidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA viabilizar a execução de programações vinculadas ao Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II, financiadas com recursos do acordo de empréstimo no 4524-BR, assinado com o Banco Mundial, cujo encerramento ocorreu em 30 de junho de 2006, e a possibilidade de utilização de Superávit Financeiro de Recursos Ordinários apurado no Balanço Patrimonial da União de 2005;

Considerando a necessidade do MMA desenvolver projetos de educação ambiental e de implantação da Agenda 21 Local, em diversos Municípios, financiados com receitas oriundas de recursos de convênio sem perspectiva de assinatura no corrente exercício, e a possibilidade de atendimento das referidas ações com Superávit Financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não- Financeiros da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU e a possibilidade de maximização da aplicação desses recursos na capacitação e no treinamento dos seus funcionários, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Companhia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, resolve:

Art. 1o Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei no 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne aos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e das Cidades e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXOS

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0230	**CORREDOR LESTE**								**8.500.000**
		PROJETOS							
26 782	**0230 1B97**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**8.500.000**
26 782	0230 1B97 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.500.000
			F	4	3	90	0	311	8.500.000
		TOTAL - FISCAL							8.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.500.000